



Município da Lourinhã
Divisão Jurídica e Recursos Humanos
Concursos

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas Gerais e Cláusulas / Especificações Técnicas

Procedimento por Consulta Prévia

[Nos termos do art.º 16º, alínea c) do nº 1 do art.º 20º e art.º 112.º a 127.º do Código Contratos Públicos, na sua atual redação]

Aquisição de Betão Betuminoso a Quente

Procedimento com a referência:

CPG/20/2021

Valor base para efeitos do presente procedimento é de 74.450Euros

O Presidente da Câmara

(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

**JOÃO DUARTE
ANASTÁCIO DE
CARVALHO**

Assinado de forma digital por
JOÃO DUARTE ANASTÁCIO DE
CARVALHO
Dados: 2021.08.04 10:56:04
+01'00'

Índice

Concursos	1
CADERNO DE ENCARGOS.....	4
PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a - CADERNO DE ENCARGOS.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.....	4
PARTE II CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
CLÁUSULA 4. ^a - OBJETO	5
CLÁUSULA 5. ^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	6
CLÁUSULA 6. ^a - DURAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 7. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA	6
CLÁUSULA 8. ^a - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS.....	7
CLÁUSULA 9. ^a - OBRIGAÇÃO DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 10. ^a - CAUÇÃO	8
CLÁUSULA 11. ^a - SEGUROS	8
CLÁUSULA 12. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	8
CLÁUSULA 13. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 14. ^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	9
CLÁUSULA 15. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	10
CLÁUSULA 16. ^a - FORO COMPETENTE	10
CLÁUSULA 17. ^a - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO	11
CLÁUSULA 18. ^a - BOA-FÉ.....	11
CLÁUSULA 19. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
PARTE III CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Capítulo I	11
Secção I	11
Especificações Técnicas.....	11
CLÁUSULA 20. ^a - OBJETO	11
CLÁUSULA 21. ^a - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO	12
Secção II	12
Formação dos preços	12
CLÁUSULA 22. ^a - PREÇO BASE	12
CLÁUSULA 23. ^a - PREÇO CONTRATUAL	12
Secção III.....	12
Execução do Contrato.....	13
CLÁUSULA 24. ^a - PRAZO DE EXECUÇÃO	13
CLÁUSULA 25. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	13
CLÁUSULA 26. ^a - GESTOR DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 27. ^a - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS.....	13
CLÁUSULA 28. ^a - GARANTIA DE CONFORMIDADE DE ENTREGA DOS BENS.....	14

CLÁUSULA 29. ^a - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	14
Capítulo II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 30. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	15
CLÁUSULA 31. ^a - RESCISÃO DO CONTRATO	15
CLÁUSULA 32. ^a - REGIME SANCIONATÓRIO	16
CLÁUSULA 33. ^a - RECURSOS	16

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - CADERNO DE ENCARGOS

O Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas da Aquisição de Betão Betuminoso a Quente, de acordo com as especificidades definidas na Parte III, Especificações Técnicas, ao caderno de encargos, a ser contratada pela Câmara Municipal de Lourinhã.

Cláusula 2.^a - DEFINIÇÕES

Para efeito do presente Caderno Encargos entende-se por:

Contrato – Contrato a celebrar (caso se justifique, art.º 95.º do CCP, na sua atual redação) entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária nos termos do presente caderno de encargos;

Entidade Adjudicante – Câmara Municipal de Lourinhã;

Entidade Adjudicatária – Fornecedor dos bens;

Aquisição de Bens – Fornecimento dos bens, pela entidade adjudicatária à entidade adjudicante;

CCP – Código dos Contratos Públicos aprovado e publicado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação;

Proposta – a proposta apresentada ao procedimento pelo adjudicatário;

IVA – imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 3.^a - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1 - A aquisição de bens objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá:

- a) Às Especificações Técnicas definidas na Parte III - Cláusulas Técnicas do presente Caderno de encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Câmara Municipal de LOURINHÃ e o adjudicatário;
- b) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE LOURINHÃ, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

2 - Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, o Convite, a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

PARTE II | CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 4.^a - OBJETO

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de bens, de acordo com as características técnicas constantes na Parte III – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

2 - O valor base é de **74.450€** (setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta euros) acrescido de IVA à taxa legal.

3 - O objeto do contrato encontra-se definido com Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com código CPV **44114000-2**, com descrição – **Betão**, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008 e passou a ser aplicável a partir de 15/09/2008.

Cláusula 5.^a - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.^a - DURAÇÃO DO CONTRATO

6

O contrato vigorará até à entrega, em conformidade com os respetivos termos e condições, discriminados neste caderno de encargos, e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) O adjudicatário obriga-se a entregar todos os bens objeto do contrato no prazo estipulado
 - b) O adjudicatário obriga-se a entregar, nas condições de preço contratadas, o objeto descrito no caderno de encargos;

2 - O adjudicatário assume plena responsabilidade pela entrega dos equipamentos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Câmara Municipal de Lourinhã.

3 - Declaração e certificado de conformidade CE, nos termos NP EN 13808-1, da mistura a quente em central a fornecer.

Cláusula 8.^a - ATUALIZAÇÕES JURÍDICO-COMERCIAIS

1 - O adjudicatário deve comunicar à Entidade Adjudicante, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, e que altere, designadamente:

- a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
- b) A sua denominação e sede social;
- c) A sua situação jurídica;
- d) A sua situação comercial.

2 - O adjudicatário obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

7

Cláusula 9.^a - OBRIGAÇÃO DE SIGILO

1 - O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela Câmara Municipal de Lourinhã, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

2 – A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – A partir de 01-05-2018 estas condições de sigilo devem refletir as obrigações relativas aos dados pessoais, previstas no novo Regulamento Geral de Proteção de Dados n.º 2016/679 da União Europeia.

Cláusula 10.^a - CAUÇÃO

1 - De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP na sua atual redação não é exigível a prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

2 - A Câmara Municipal da Lourinhã, se o achar conveniente, procederá à retenção de até 10% dos valores dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.

Cláusula 11.^a - SEGUROS

1 — Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na execução, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 — A Câmara Municipal de Lourinhã pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 12.^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

8

A Câmara Municipal de Lourinhã obriga-se a:

1 - Fornecer ao adjudicatário a Lista de Artigos tipo de acordo com a Parte III do presente Caderno de Encargos que dele faz parte integrante.

2 - Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

Cláusula 13.^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - O fornecedor não poderá subcontratar ou ceder a posição contratual no contrato, ou ceder quaisquer direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, por escrito da Câmara Municipal de Lourinhã.

2- Para efeitos desta autorização, o cessionário deverá apresentar toda a documentação exigida ao fornecedor no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.

3- A Câmara Municipal de Lourinhã deverá ainda verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, ambos do CCP, na sua atual redação.

4- Em caso de subcontratação, o cocontratante mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

5- Em caso de incumprimento do cocontratante, das suas obrigações, o contraente público pode ordenar a cessão da posição contratual do cocontratante para um terceiro, pela ordem sequencial do procedimento pré-contratual, conforme o previsto na alínea f) do art.º 302.º e do art.º 318.º-A, ambos do CCP.

Cláusula 14.^a - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

4 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4 – Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes **devem no Contrato**, identificar as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

5 – Todos os documentos enviados através de ficheiros e ou pastas comprimidas (tipo ZIP ou RAR) por via de correio eletrónico, todos os ficheiros autónomos contidos, ou não, nessa mesma pasta zipada, deverão estar **individualmente assinados eletronicamente** mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, tanto pelo contraente público como pelo cocontratante ou os seus representantes legais

10

Cláusula 16.^a - FORO COMPETENTE

1 - Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.

2- As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 17.^a - PUBLICITAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Para a eficácia do contrato, a adjudicação será publicitada no portal da Internet dedicado aos contratos públicos: www.base.gov.pt

Cláusula 18.^a - BOA-FÉ

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 19.^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária.

PARTE III | CLÁUSULAS TÉCNICAS

11

Capítulo I

Secção I

Especificações Técnicas

Cláusula 20.^a - OBJETO

De acordo com o definido na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos, o objeto deste contrato consiste na aquisição de bens – Aquisição de Betão Betuminoso – AC 12,5 surf 35/50 (BB) sem transporte incluído.

Cláusula 21.^a - ENQUADRAMENTO E ÂMBITO

De acordo com as competências/áreas de atividade a cargo da COM (Coordenação das Obras Municipais), compete a esta desenvolver e conservar a Rede Viária Municipal.

São da responsabilidade da autarquia os danos provocados nos munícipes e veículos, civis e financeiros, como já aconteceu.

Face ao estado degradado da Rua do Sol, Rua da Fonte e Travessa da Fonte na localidade de Ribamar, a Rua da Fonte na localidade de Nadrupe é importante reparar as mesmas.

Secção II

Formação dos preços

Cláusula 22.^a - PREÇO BASE

O valor base, que será o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar é de **€ 74.450** (setenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

12

Cláusula 23.^a - PREÇO CONTRATUAL

1 - Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Câmara Municipal de Lourinhã deverá pagar ao fornecedor os bens entregues nos termos da Parte III – Cláusulas Técnicas, do caderno de encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual não pode exceder, os parâmetros base indicados na cláusula anterior.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Secção III

Execução do Contrato

Cláusula 24.^a - PRAZO DE EXECUÇÃO

O fornecedor obriga-se a fornecer os bens, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, desde a data da outorga do contrato, até 31/12/2021.

Cláusula 25.^a - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos estabelecidos neste caderno de encargos, para efeitos de execução do contrato, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar no dia seguinte à constituição da ocorrência efetuada pela entidade adjudicante à entidade adjudicatária;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados; e,
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

13

Cláusula 26.^a - GESTOR DO CONTRATO

1 – O acompanhamento permanente da execução do contrato será efetuado por um gestor do contrato, designado pelo contraente público.

2 - O Gestor do Contrato do Município da Lourinhã designado é: **Rui Sousa, Encarregado da COM**, que tem como função acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material.

3 - Caso o gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia, deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Cláusula 27.^a - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto de aquisição devem ser entregues, na central da entidade adjudicante, até ao termo do prazo referido na cláusula 24.^a, sob pena de aplicação das multas previstas na cláusula 30.^a.

Cláusula 28.^a - GARANTIA DE CONFORMIDADE DE ENTREGA DOS BENS

- 1 – A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.
- 2 – A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos produtos entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de produtos de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.
- 3 – No caso de os bens apresentarem defeitos ou discrepâncias, o fornecedor deve proceder, à sua substituição no prazo razoável que for determinado pelo Gestor de Contrato do Município da Lourinhã e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis.

Cláusula 29.^a - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – As quantias devidas pelo Município de Lourinhã, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, verificação e validação por parte do Gestor de Contrato, no prazo de até 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação.
- 2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Lourinhã – Coordenação Financeira, Praça José Máximo da Costa, 2530-850 Lourinhã, com a indicação do n.º Sequencial da Ficha de Compromisso.
- 3 – Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com o fornecimento dos bens adquiridos objeto do contrato.
- 4 – Em caso de discordância por parte do Município de Lourinhã, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de Cheque ou Transferência Bancária.

Capítulo II - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 30.^a - PENALIDADES CONTRATUAIS

1 – Caso o adjudicatário não proceda à entrega dos bens no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-ão aplicadas até à sua entrega ou até à rescisão do contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega do bem objeto deste contrato, tendo em conta as especificidades técnicas expressas no presente Caderno de Encargos.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Lourinhã pode exigir-lhe uma pena pecuniária.

3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto de contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Lourinhã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município da Lourinhã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Lourinhã exija uma indemnização pelo dano excedente.

15

Cláusula 31.^a - RESCISÃO DO CONTRATO

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município da Lourinhã, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente a partir de 21.º dia de atraso no cumprimento, por parte do adjudicatário, de qualquer das obrigações contratuais, bem como qualquer uma das situações previstas na lei ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pelo contraente público.

3 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, incluindo os juros.

4 – O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.^a.

5 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 3, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Lourinhã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

6 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.^a - REGIME SANCIONATÓRIO

Para além das penalidades por incumprimento previstas na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos, deve-se ter em conta as previstas no regime sancionatório do Código de Contratos Públicos.

16

Cláusula 33.^a - RECURSOS

Das penalidades impostas nos termos deste caderno de encargos, poderá o adjudicatário recorrer para o Presidente da Câmara Municipal de Lourinhã.